



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, nº 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Animalife - Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] e endereço eletrónico geral@animalife.pt, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, cuja última revisão aos Estatutos da referida Associação ocorreu em 27 de dezembro de 2023, e a eleição dos órgãos sociais, para o período 2023 a 2027, ocorreu a 12 de outubro de 2023, conforme documentos anexos ao presente protocolo, adiante designada por Animalife ou Segundas Outorgante;

Considerando que,

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município (*cfr.* n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

As freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do nº 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) procura proporcionar à população apoio social de que esta necessite, sob diferentes formas;



A Freguesia de Santo António (Lisboa) tem conhecimento de que alguma da população que aqui reside tem animais e/ou que presta apoio a animais, mas que, face às dificuldades económicas que, algumas delas, enfrentam, nem sempre conseguem cuidar daqueles como necessitam;

Constata-se ainda, por exemplo, que além de carências ao nível da alimentação, nem sempre os tutores de animais cumprem a legislação em vigor no que respeita a obrigatoriedade de identificação eletrónica de animais, registo no SIAC, licença emitida pela Junta de Freguesia ou vacinação antirrábica, identificando-se ainda a necessidade de fomentar a desparasitação e esterilização destes animais;

Por outro lado, e no atual contexto socioeconómico, decorrente da crise económica que tem vindo a agravar-se no pós-pandemia e no contexto de guerra a fragilidade socioeconómica de alguns agregados exponencia ainda o risco de abandono de animais;

É, por isso, imperioso combater estas dificuldades, com evidentes benefícios para o bem-estar animal, para os tutores e para a saúde pública, na vertente de prevenção do abandono, de zoonoses e/ou doenças infectocontagiosas;

A Animalife é uma associação de sensibilização e apoio social-animal, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que tem como objetivos fundamentais a promoção da cidadania, a proteção do meio ambiente e da saúde pública, a proteção das pessoas desfavorecidas, contribuindo para o apoio às instituições que têm por finalidade acolher os animais errantes, promover a sua vacinação, desparasitação, esterilização e consequente controlo da superpopulação de cães e gatos, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições; realizando e apoiando iniciativas orientadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias carenciadas, designadamente através de supressão de carências alimentares ou de outro género a animais de companhia que estejam ao seu cuidado promovendo assim o combate ao abandono de animais (Cfr., artigo 5º dos seus Estatutos).

A Animalife celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto "Street Vet – Vet na Rua", tratando-se de uma resposta social, muito específica que prevê a existência de uma Equipa de Rua multidisciplinar,

constituída por um/a assistente social e um/a medico/a-veterinário/a. Dedicar-se a providenciar apoio social e prestar serviços médico-veterinários no domicílio de utentes em situação de vulnerabilidade social, devidamente sinalizadas, ou em espaços cedidos pelas Juntas de Freguesia ou pela Câmara Municipal;

Além de prever resposta para as necessidades alimentares, contempla a garantia de produtos de higiene, consultas, vacinação contra doenças infectocontagiosas, identificação eletrónica, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia. Em casos urgentes, prevê ainda a realização de cirurgias interno-externo.

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do nº 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 29 de abril de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram. 



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo entre as partes tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Vet na Rua” no território da Freguesia de Santo António (Lisboa) e de acordo com o previsto no Anexo III, que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos do presente protocolo:

- a) Prevenir o abandono de animais por parte de pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade;
- b) Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- c) Prevenir problemas de saúde pública;
- d) Melhorar o bem-estar das pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade, assim como dos seus animais de companhia.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:
 - a) Atribuir à Animalife um apoio financeiro anual, no montante de 3.000,00€ (três mil euros), com vista à implementação e execução do Projecto “Vet na Rua” no território da Freguesia, como um complemento ao apoio anual atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa, de forma que todas as situações sinalizadas, seja no âmbito do atendimento social, sejam passíveis de apoio, abrangendo um universo máximo de 100 animais;
 - b) O apoio financeiro mencionado na alínea anterior será transferido para a conta da Segunda Outorgante sediada no Banco BPI SA, agência sita Praça Duque de Saldanha, em Lisboa, com o IBAN PT50 0010 0000 47158930001 79.
 - c) Disponibilizar um espaço para a realização de atendimentos, nos termos do Anexo III, e que se situará na Av. Alexandre Herculano, n.º 46, r/c, em Lisboa;

- d) Sinalizar à Animalife, através do serviço de Ação Social da Primeira Outorgante pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
 - e) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo III.
2. O apoio mencionado no nº 1 será pago numa prestação única, aquando da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Animalife compromete-se a:
 - a) Proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta da Animalife, devidamente assinado por aquela entidade bancária, que comprove que a ANIMALIFE é a titular da conta bancária identificada na alínea a) do nº 1 da cláusula terceira;
 - b) Utilizar a verba monetária transferida pela Primeira Outorgante no âmbito do projeto “Street Vet – Vet na Rua” na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa) e para os fins acima enunciados;
 - c) Implementar e executar o Projeto “Vet na Rua” na área de atuação da Freguesia de Santo António (Lisboa), nos termos definidos no Anexo III;
 - d) Cooperar com a Freguesia de Santo António (Lisboa) no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
 - e) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia ou pelos serviços da Freguesia de Santo António (Lisboa), relativos à execução do Projeto no território da Freguesia;
 - f) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
 - g) Avaliar e informar a Freguesia de Santo António (Lisboa) do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios trimestrais, nos termos definidos no Anexo III;
 - h) Colaborar na dinamização de atividades e iniciativas organizadas em conjunto com a Freguesia de Santo António (Lisboa) no âmbito do bem-estar animal que, no respeito

- pelo regular desenvolvimento das suas atividades e que comportem benefício para a população da Freguesia de Santo António (Lisboa);
- i) Colaborar, mediante solicitação da Freguesia de Santo António (Lisboa), com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia de Santo António (Lisboa), desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
 - j) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
2. Entregar, na data da celebração do presente protocolo declaração de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, devidamente atualizadas.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1. O Projeto “Vet na Rua” pode ser submetido a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pela Freguesia Santo António (Lisboa) ou por terceiro por esta indicado, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação solicitada para aferir da correta execução física e financeira do projeto.
2. Neste âmbito a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento do presente protocolo, apresentará à primeira outorgante, quatro relatórios trimestrais, ao longo do ano da sua aplicação, em que relatará a atividade executada no âmbito do presente protocolo e, bem assim, indicará o impacto financeiro na utilização da verba concedida através do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Comunicações)

1. Todas as comunicações serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) A Freguesia Santo António (Lisboa): catarinasilva@jfsantoantonio.pt; 



b) A Associação Animalife: rodrigo.livreiro@animalife.pt.

2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias contínuos, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Sétima

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. O protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes;
 - b) Denúncia, promovida por qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência antes da data de vencimento do pagamento do montante da transferência seguinte.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo, devendo ser devolvido, pela segunda outorgante, o remanescente, sob pena de se acionar os mecanismos de responsabilidade financeira civil e criminal.

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. A resolução será feita por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias.



3. Em caso de evolução da carta registada com aviso de receção, prevista no número anterior, a resolução será feita por meio de carta registada simples, com a antecedência mínima de trinta dias.
4. Em caso de resolução, por qualquer das partes, o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do presente protocolo, nos termos constantes do número dois da cláusula oitava.

**Cláusula Décima
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor após ser assinado, o que só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, e tem o seu termo a 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)**

1. Este protocolo foi redigido em duplicado, cada um com dez folhas, incluindo um anexo, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. A Segunda Outorgante declara a veracidade de todos os factos constantes no presente protocolo e que digam respeito à Animalife.
3. O protocolo foi assinado pelas Outorgantes, depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.

Lisboa, 28 de maio de 2025.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Anexo I

Projeto “Street Vet - Vet na Rua”

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer em espaço da Freguesia de Santo António (Lisboa), situado na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, r/c, Lisboa;
- Atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Freguesia de Santo António (Lisboa) e/ou Animalife, num espaço a definir pela Freguesia de Santo António (Lisboa), para:
 - Desparasitação Interna e Externa;
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas;
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães);
 - Entrega Boletim Sanitário;
 - Identificação eletrónica;
 - Registo no SIAC;
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Freguesia de Santo António (Lisboa) e/ou Animalife;
- Formação a técnicos de intervenção Social ou agentes de proximidade tais como forças de segurança, voluntários, etc.
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.
- Encaminhamento para Centros de Atendimento Médico-Veterinário, para a realização de esterilizações e outros atos médico-veterinários necessários para o tratamento de doenças e recuperação em caso de acidente.
- Encaminhamento para outros apoios que a Animalife possa dar às pessoas e famílias e seus animais, consoante os seus recursos e capacidade para ajudar permitindo o apoio

na alimentação, cedência de bens e acessórios, alojamento temporário, passeios e transporte de animais;

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

1. Estes relatórios de execução deverão conter:

- a) Nº de utentes sinalizados;
- b) Nº de animais (cães e gatos);
- c) Nº de atendimentos realizados;
- d) Nº de Visitas domiciliárias;
- e) Nº de procedimentos/atos médico-veterinários;
- f) Nº de desparasitações (interna e externa);
- g) Nº de vacinações (contra doenças infeto -contagiosas);
- h) Nº de Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
- i) Nº de registos SIAC;
- j) Nº de esterilizações;
- k) Nº de consultas;
- l) Nº de Exames;
- m) Nº de cirurgias (interno-externo);
- n) Nº de Ações de Formação;
- o) Nº de ações de sensibilização;
- p) Quantidades de ração distribuída (em kg).

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da Animalife deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir por aquela.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.